

DECRETO Nº. 38, DE 02 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre o apostilamento dos cargos previstos na Lei Complementar Municipal nº. 041, de 04 de julho de 2018, revogada pela Lei Complementar Municipal nº. 61, de 13 de fevereiro de 2023, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDÓ**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº. 041, que foi revogada pela nova Lei Complementar Municipal nº. 61, publicada em 14 de fevereiro de 2023, que passou a dispor sobre a reorganização e a nova estrutura administrativa de nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos decorrentes de alteração na estrutura administrativa;

CONSIDERANDO o contido no art. 4º., da Lei Federal nº. 9.850, assim como o art. 56, do Decreto Federal nº. 9.191, de 2017, cuja aplicação em âmbito Municipal é lícita ante a ausência de melhor disposição local, ao mesmo passo que se consuma como coerente aplicação por uniforme simetria constitucional;

CONSIDERANDO ser o apostilamento a forma do ato pessoal para correção – ou atualização – dos cargos que forem alterados por Lei superveniente, desde que preservada a correlação entre as atribuições, sem mudança do nível hierárquico, mantendo o ocupante do cargo comissionado na continuidade do exercício, sem necessidade de novo – ou fictício – ato de nomeação, o que conserva a probidade na gestão do Erário ao evitar desnecessário ônus de exoneração em massa;

CONSIDERANDO que na regra de nosso Direito pátrio os atos públicos só podem ser revogados ou alterados por atos da mesma natureza, importando ao caso concreto que se a nomeação ou designação originária for por Portaria, deve o apostilamento ser materializada pelo mesmo instrumento (Portaria);

DECRETA:

Art. 1º. O cargo de “Coordenador”, previsto na Lei Complementar nº. 041 será apostilado para o cargo de “Diretor de Departamento”, exceção aos cargos de Coordenador de Comunicação Social, que tem nomenclatura própria na nova Lei.

Art. 2º. O cargo de Diretor Executivo, previsto na Lei Complementar nº. 041, será deliberado e apostilado como “Diretor de Departamento”, considerando que tem as mesmas atribuições de cargo e função.

Art. 3º. O cargo de “Diretor de Departamento” será apostilado como “Gerente de Área”.

Art. 4º. Na forma do art. 81 da Lei Complementar Municipal 041, fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a converter, na Escola Municipal Iracy da Silva Almeida, um cargo de Diretor Escolar para “Diretor Escolar Adjunto”, diante de ser a Escola com a maior quantidade de alunos, necessitando desta excepcionalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL

RIBAS DO RIO PARDO

Art. 5º. A gratificação prevista para todos os cargos existentes, porém, serão definidas pelos Secretários Municipais individualmente, em conjunto com o Gabinete do Prefeito.

Art. 6º. O apostilamento deverá obedecer a seguinte regra:

Portaria nº. XX, de DD de MM de AAAA.

AUTORIDADE COMPETENTE, no uso de suas atribuições,

Considerando que a reforma administrativa positivada pela Lei Municipal nº., de , alterou a denominação e símbolo de diversos cargos, sem alteração na atribuição ou nível ou nível hierárquico;

Considerando a necessidade de continuidade no exercício das atribuições do cargo ou função, evitando prejuízos ou paralização na prestação de serviços;

Considerando que eventual exoneração para posterior nomeação no exercício das mesmas atribuições configura ato fictício, provocando prejuízos ao Erário com os ônus rescisórios,

RESOLVE:

Apostilar a Portaria nº. NNN, de DD de MMMM de AAAA, referente a nomeação de FULANO DE TAL, para o cargo antigo XX, com símbolo antigo XX, para constar como nomeado no CARGO NOVO, com o símbolo novo XX, com a representação de XX (ou sem a representação, quando for o caso).

Ribas do Rio Pardo, data

Art. 7º. As funções gratificadas (FG-1 e FG 2) serão revistas em seus percentuais e definidas pelos Secretários Municipais individualmente, porém alinhados com o Gabinete do Prefeito, mantendo-se a regra do apostilamento.

Art. 8º. Na forma do art. 82 da Lei Complementar Municipal, os salários deverão ser pagos retroativamente a 14 de fevereiro de 2023, quando referida Lei foi publicada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, MS, 02 de março de 2.023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL